

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1108/2012

Regulamenta a agregação de Seções Eleitorais, a composição das Mesas Receptoras de Votos, a composição e instalação das Mesas Receptoras de Justificativas, a designação dos Administradores de Prédios, e a possibilidade de designação de mesários como escrutinadores das Juntas Eleitorais, nos locais de difícil acesso, nas Eleições Municipais 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno;

Considerando que as Seções Eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores, conforme previsto no art. 117, *caput*, do Código Eleitoral;

Considerando que, em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo, desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação, conforme previsto no art. 117, §1º, do Código Eleitoral;

Considerando a possibilidade de agregação de Seções Eleitorais, visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que além das Mesas Receptoras de Votos também poderão ser criadas Mesas Receptoras de Justificativas para atender os eleitores que estiverem fora de seu domicílio eleitoral no dia da eleição, conforme previsto no art. 8º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011;

(Resolução nº 1108, de 10/07/12)

Considerando que os Tribunais Regionais Eleitorais podem autorizar a constituição de Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas com dispensa e redução de membros, respectivamente, conforme previsto no art. 9º. §1º, da Resolução TSE nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que a experiência vivenciada por este Tribunal Regional Eleitoral em eleições anteriores recomenda a designação de Administradores de Prédio;

Considerando que, nos locais de difícil acesso, o Tribunal Regional Eleitoral poderá autorizar a contagem de votos pelas Mesas Receptoras, designando os mesários como escrutinadores da Junta Eleitoral, conforme previsto no art. 91, §3º, da Resolução TSE nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que pela Resolução TRE/MT nº 1068, de 19 de junho de 2012, foram estabelecidos os prazos e procedimentos para indicação, convocação e nomeação de membros titulares e suplentes que comporão as Juntas Eleitorais.

RESOLVE

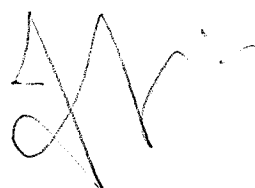
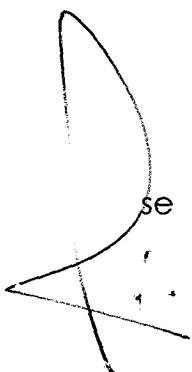
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta resolução regulamenta a agregação de Seções Eleitorais, a composição das Mesas Receptoras de Votos, a composição e instalação das Mesas Receptoras de Justificativas, a designação dos Administradores de Prédios, e a possibilidade de designação de mesários como escrutinadores das Juntas Eleitorais, nos locais de difícil acesso, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, nas Eleições Municipais 2012.

Seção I

Agregação de Seções Eleitorais

Art. 2º As Seções Eleitorais poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de 600 (seiscentos) eleitores por Seção, visando à



(Resolução nº 1108, de 10/07/12)

racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo à votação.

Parágrafo único. Nos municípios em que os eleitores possuem cadastro biométrico, as Seções Eleitorais poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de 400 (quatrocentos) eleitores.

Art. 3º Após o processamento final do cadastro, a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI apresentará aos Juízes Eleitorais propostas de agregação de Seções Eleitorais, respeitados os limites, objetivo e ressalva estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º Os Juízes Eleitorais, após análise das propostas e das particularidades locais, determinarão o lançamento das agregações que julgarem convenientes e oportunas no Sistema ELO, sob orientação de módulo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral para essa finalidade, de acordo com orientação da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/TSE.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social orientará os Cartórios Eleitorais na ampla divulgação das agregações de Seções Eleitorais ocorridas.

Seção II

Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas

Art. 6º As Mesas Receptoras de Votos serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

Art. 7º As justificativas dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição deverão ser recebidas em qualquer Seção Eleitoral e, a critério dos Juízes Eleitorais, também por Mesas Receptoras de Justificativas.

Art. 8º A instalação de Mesas Receptoras de Justificativas ficará condicionada à disponibilidade de urnas eletrônicas, após certificado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI o atendimento da reserva de contingência.

§1º As Mesas Receptoras de Justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

The bottom of the page features three distinct handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a large, stylized 'F' with a long horizontal stroke extending to the left. The middle signature is a series of connected, wavy loops. The signature on the right is a more complex, cursive-style signature with several loops and a long tail extending to the right.

(Resolução nº 1108, de 10/07/12)

§2º Caberá aos Juízes Eleitorais definirem, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.372, os locais de instalação das Mesas Receptoras de Justificativas.

Art. 9º Todos os procedimentos referentes à nomeação e convocação de mesários deverão ser efetivados no Sistema ELO - Módulo Convocação.

§1º Imediatamente após as eleições os Cartórios Eleitorais deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais no Sistema ELO - Módulo Convocação para, somente após esses registros, efetivar o comando "gera ASE pós-eleição".

§2º O registro do código ASE 175, relativo à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, apresentada no prazo legal (art. 124 do Código Eleitoral), deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo Juiz Eleitoral.

Seção III

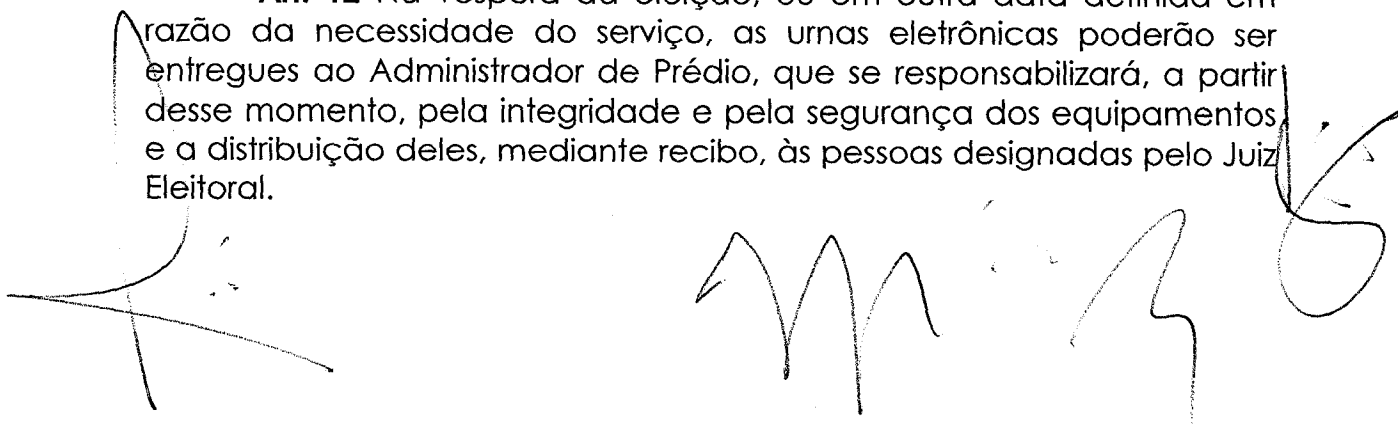
Administradores de Prédio

Art. 10 Os Juízes Eleitorais podem designar cidadãos para exercer as funções de Administradores de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais de votação.

Art. 11 A escolha do Administrador de Prédio deverá recair em cidadão de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as Seções Eleitorais.

Parágrafo único. Não poderá servir como Administrador de Prédio o membro de diretório de partido político, o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 12 Na véspera da eleição, ou em outra data definida em razão da necessidade do serviço, as urnas eletrônicas poderão ser entregues ao Administrador de Prédio, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integridade e pela segurança dos equipamentos e a distribuição deles, mediante recibo, às pessoas designadas pelo Juiz Eleitoral.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'M. S. B.'. On the right, there is another signature, possibly 'G. S.', and a large, loopy mark that could be a signature or a stamp.

(Resolução nº 1108, de 10/07/12)

Parágrafo único. Havendo necessidade e, sendo solicitado, poderá o Administrador de Prédio auxiliar os mesários na montagem da Seção Eleitoral e instalação da urna eletrônica.

Art. 13 Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retiradas as mídias de gravação de resultados, a urna eletrônica poderá ser entregue ao Administrador de Prédio pelo Presidente da Mesa, ao qual caberá a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa deverá entregar a urna eletrônica e os demais materiais de votação ao Juiz Eleitoral, ou a pessoa por ele designada, nas seguintes hipóteses:

I – se por alguma razão a votação na Seção Eleitoral ocorrer por cédulas;

II – se ao final da votação a urna eletrônica não gerar a mídia de gravação de resultado corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo.

Art. 14 O Administrador de Prédio será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98, da Lei 9.504/97).

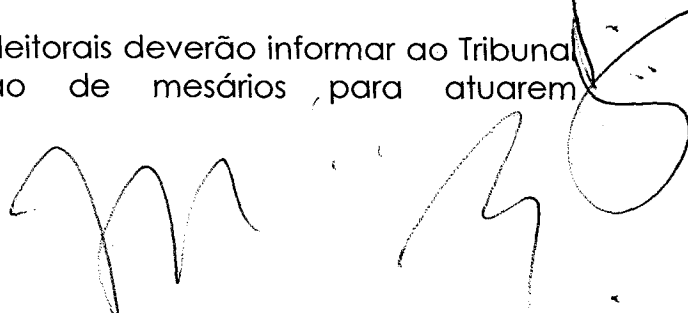
Parágrafo único. A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (art. 1º, §1º, da Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008).

Seção IV

Atuação cumulativa das funções de mesário e de escrutinador

Art. 15 Nos locais de difícil acesso os Juízes Eleitorais poderão nomear os componentes das Mesas Receptoras de Votos para atuarem como escrutinadores das Juntas Eleitorais, observado o disposto no art. 91, §3º, da Resolução TSE nº 23.372.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral a nomeação de mesários para atuarem



(Resolução nº 1108, de 10/07/12)

cumulativamente nas funções de escrutinadores, até o dia 7 de setembro de 2012, conforme art. 93, §1º da Resolução TSE nº 23.372.

Seção V

Instalação de Juntas Eleitorais num mesmo local de apuração

Art. 16 Ficam os Juízes Eleitorais autorizados a determinar, havendo necessidade, a instalação de mais de uma Junta Eleitoral no mesmo local de apuração, desde que fiquem separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada uma delas.

Seção VI

Transmissão de dados

Art. 17 Os Juízes Eleitorais poderão definir locais onde haverá a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna, condicionada à análise da viabilidade técnica pela Secretaria da Tecnologia da Informação.

Disposições Finais

Art. 18 Os casos omissos deverão ser submetidos pelos Juízes Eleitorais, por escrito, ao Presidente.

Art. 19 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.


Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente



(Resolução nº 1108, de 10/07/12)



Desembargador **GERSON FERREIRA PAES**
Vice-Presidente e Corregedor

SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz-Membro



PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz-Membro

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI
Juiz-Membro



FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
Juiz-Membro